

PROJETO DE LEI Nº 002/2024,

DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CRIAR O PROGRAMA DE BOLSA  
MONITORIA NA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO DE PEIXE-TO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE, Estado do Tocantins**, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas, e com suporte na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que Instituiu o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021; faz saber que a Câmara Municipal de Peixe, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Bolsas de Monitoria no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei entende-se por Monitoria, as atividades desenvolvidas aos alunos do ensino infantil e fundamental da Rede Municipal de Ensino, voltadas para o fortalecimento das ações pedagógicas e de projetos nas unidades de ensino Municipal, dividindo-se em duas classes, a qual será desenvolvida por bolsistas;

**Parágrafo Único.** A Monitoria Escolar tem como objetivo reforçar as estratégias de alfabetização das crianças e elevar os aprendizados cognitivos nas diversas disciplinas com o foco nas competências e habilidades adequadas a cada ano escolar, acompanhando o progresso do aluno e garantindo o sucesso escolar;

**Art. 3º** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação de Peixe - SEMED, com recursos do MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) conceder bolsas de monitoria para o desenvolvimento de atividades complementares para fins de educação integral no valor de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) ao total dez horas semanais de atividades efetivamente cumpridas, podendo ser acumulado até o limite máximo de 40 horas mensais, com percepção do equivalente valor.

**§ 1º** O valor da bolsa tratada no *caput* deste artigo será anualmente reajustado no mesmo índice de reajuste do salário mínimo nacional.

**§ 2º** A Bolsa concedida pela Monitoria não caracteriza vínculo empregatício, ou de natureza efetiva, cujos valores serão definidos por meio de Decreto Municipal, a depender das atribuições, horas de atividades e responsabilidades do beneficiário da Bolsa.

**§ 3º** Os monitores do quadro efetivo do Município não terão direito à bolsa, porém deverão participar das capacitações para darem suporte ao professor na realização de oficinas dentro da Instituição de Educação em Tempo Integral de acordo com o respectivo currículo.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
GESTÃO 2021/2024



§ 4º Durante o período de férias escolares da Rede Municipal de Ensino, os monitores não receberão os valores da bolsa, exceto se, em participação especial de programa específico para o período de férias.

Art. 4º. Os critérios de seleção, acompanhamento e desenvolvimento das atividades de monitoria dar-se-ão com carga horária de até 40hs mensais, definidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de Edital de Seleção Pública Simplificada.

Art. 5º A bolsa de que trata esta Lei terá duração máxima de 12(doze) meses e será concedida a candidatos previamente selecionados pela Secretaria de Educação.

Art. 6º As atividades de monitoria dar-se-ão no turno em que o aluno não esteja em atividade escolar, com duração máxima de 10 (dez) horas semanais.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Educação – SEMED, com recursos do MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino).

Art. 8º. Esta Lei poderá ser regulamentada por meio Decreto do Executivo, caso necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS,  
aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2024.

Projeto Aprovado  
1º Votação

Por: Unanimidade

Peixe, 15 / 01 / 24

[Assinatura]  
1.º Secretário

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Projeto Aprovado  
2º Votação

Por: Unanimidade

Peixe, 15 / 01 / 24

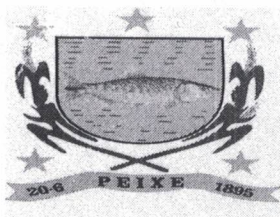
[Assinatura]  
1.º Secretário

RECEBEMOS

Em 08 / 01 / 2024 às 07h41

Câmara Municipal de Peixe-TO

Neihana Lopes



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
GESTÃO 2021/2024



OF. GPM/SEGEFIN/PX N° 002/2024

Peixe - TO, 04 de janeiro de 2024.

Ao Senhor  
**LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Peixe - TO.

**ASSUNTO:** ENCAMINHA E JUSTIFICA PROJETO DE LEI N° 002/2024.

SENHOR VEREADOR-PRESIDENTE,  
NOBRES EDIS

Em anexo, estamos encaminhando para análise desse Colendo Poder Legislativo o Projeto de Lei n° 002/2024, de 04 de janeiro de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Bolsas de Monitoria no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino.

O presente Projeto de Lei representa o apoio à complementação do trabalho a ser desenvolvido na Educação de Tempo Integral, através da execução das atividades complementares que objetivam garantir o desenvolvimento dos sujeitos nas dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural.

Considerando que a educação em tempo integral tem por objetivo a melhoria de indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes, assim como, possibilitar maior proteção e inclusão social a todos os estudantes, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade social, e ainda o suporte no avanço na qualidade social da educação.

Com a adesão ao Programa Federal, denominado de “Escola em Tempo Integral”, e com a perspectiva ser expandido em 2024 as atividades de tempo integral já ofertadas em nosso município, se faz necessário que seja regulamentado o pagamento de bolsas para os monitores que atuarem de forma voluntária na realização das atividades de tempo integral.

Assim exposto, confiantes na visão justa e dinâmica dos Nobres Edis, temos certeza de que compreenderão a finalidade desta Proposição, em razão da que, pela importância da matéria, solicitamos seja o **Presente Projeto de Lei deliberado sob o regime de URGÊNCIA, inclusive, mediante CONVOCAÇÃO de EXTRAORDINÁRIA nos termos regimentais.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS,**  
aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2024.

**AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**RECEBEMOS**  
Em 08 / 01 / 2024  
Câmara Municipal de Peixe-TO



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 002/2024.**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei Nº 002/2024, de 04 de janeiro de 2024.

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Lei Nº 002/2024, de 04 de janeiro de 2024, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE BOLSA MONITORIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEIXE-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para apreciação do Projeto de Lei Nº 002/2024, de 04 de janeiro de 2024, e apresentação de Parecer sobre a Constitucionalidade e Legalidade da matéria em pauta.

O Projeto de Lei N. 002/2024 acima epigrafado, dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para criar o Programa de Bolsa Monitoria na rede municipal de ensino de Peixe-TO.

Em síntese, o Programa Bolsa Monitoria sobre o qual versa o mencionado Projeto de Lei, tem como objetivo o pagamento do valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com recursos oriundos do MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino), por uma carga horária de 10 (dez) horas semanais de atividades efetivamente cumpridas, no desenvolvimento de atividades complementares para fins de educação integral.

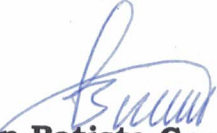
Após reunião e discussão sobre a matéria em apreço, os membros da Comissão de Justiça e Redação concluíram que o Projeto de Lei acima epigrafado se encontra em consonância com os dispositivos Constitucionais e Legais afetos à matéria apreciada.

Portanto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela Constitucionalidade do Projeto de Lei N. 002/2024 e recomenda ao Plenário a aprovação da matéria.



É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE**, Estado do Tocantins aos 11 dias do mês de janeiro de 2024.

  
**Lenilson Batista Gomes**  
Presidente

  
**José Renato Couto Santiago**  
Relator

**Vitorino Neto de Paula Dias**  
Membro

**Parecer Aprovado**  
*Unica* Votação  
Por *unanimidade*  
Peixe, *15* / *01* / *24*  
  
1º Secretário



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 002/2024.**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei Nº 002/2024 de 04 de janeiro de 2024.

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Lei Nº 002/2024, de 04 de janeiro de 2024, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE BOLSA MONITORIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEIXE-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para apreciação do Projeto de Lei Nº 002/2024, de 04 de janeiro de 2024, e apresentação de Parecer sobre a matéria em pauta.

O Projeto de Lei N. 002/2024 acima epigrafoado, dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para criar o Programa de Bolsa Monitoria na rede municipal de ensino de Peixe-TO.

Em síntese, o Programa Bolsa Monitoria sobre o qual versa o mencionado Projeto de Lei, tem como objetivo o pagamento do valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com recursos oriundos do MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino), por uma carga horária de 10 (dez) horas semanais de atividades efetivamente cumpridas, no desenvolvimento de atividades complementares para fins de educação integral.

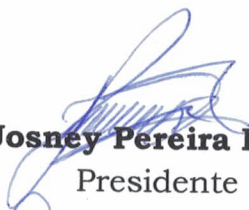
Após reunião e discussão sobre a matéria em apreço, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, concluíram



que o Projeto de Lei em epigrafe atende ao interesse público e a observância orçamentária, razão pela qual apresenta Parecer Favorável a aprovação da matéria.

É o Parecer, salvo melhor julgamento do Plenário.

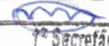
**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE PEIXE**, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024.

  
**Josney Pereira Pinto**  
Presidente

  
**Manoel Santana Ponce Leones**  
Relator

  
**Marsuleide Neres Gama Noia**  
Membro

**Parecer Aprovado**  
1º Votação  
Por Unanimidade  
Peixe, 15 / 01 / 24  
  
1º Secretário

**Parecer Aprovado**  
2º Votação  
Por Unanimidade  
Peixe, 1 / 1 / 1  
  
1º Secretário